



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 159-A da Constituição Federal, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 159-A.

.....
§ 1º Os recursos de que trata o *caput* serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal segundo critérios e procedimentos definidos em lei complementar, obedecida a seguinte distribuição e vedada a retenção ou qualquer restrição a seu recebimento:

I - 60% (sessenta por cento) proporcionalmente ao inverso do Produto Interno Bruto – PIB *per capita* dos Estados e do Distrito Federal; e

II - 40% (quarenta por cento) de acordo com a população relativa, entendida como a respectiva participação populacional em relação ao total do País.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 159-A a ser inserido na Constituição Federal pelo art. 1º da PEC nº 45, de 2019, atribui a lei complementar a definição dos

critérios de distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR).

A presente emenda propõe incluir no texto constitucional critérios básicos para a repartição dos recursos do fundo, atribuindo a lei complementar a definição de critérios adicionais e de procedimentos para sua distribuição. Para tanto, propõe-se que os recursos sejam proporcionalmente distribuídos a partir de critérios de população e Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*. Com isso, espera-se garantir justiça na divisão e reduzir as desigualdades regionais.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO